

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 138/2025**

Aprova a não Instauração de  
Processo Ético-Disciplinar  
referente ao PAD N. 283/2025

O Subcoordenador da Câmara de Ética 2 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 202.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 8<sup>a</sup> Reunião da Câmara de Ética II, realizada no dia 02 de setembro de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 045/2025, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Virna Liza P. C. Hildebrand, Coren-MS n. 96606 – ENF.

**CONSIDERANDO** que não houve infração ao Código de Ética pelo profissional de Enfermagem não identificado, conforme os artigos da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 283/2025, decidem:

**Art. 1º** Não instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem não identificado na denúncia, requisito previsto no Art. 13, III, da Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de setembro de 2025.

Dr. Wilson Brum Trindade Júnior  
Subcoordenador Câmara de Ética II  
Coren-MS n. 116366-ENF

Dra. Virna Liza P. C. Hildebrand  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 96606- ENF